

Protocolo 356/2026

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 08/04/2026 às 07:57:39

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0132/2026– SL/CMC, por meio do qual essa colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 033/2026, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício n.º 0406/2026-GP/PMC e documentos anexos, porém, devido ao tamanho dos arquivos estaremos disponibilizando os demais documentos tanto em formato digital (pen-drive), bem como em meio físico, a serem devidamente encaminhados ao nobre vereador.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

003_ASSOCIACAO_DE_INOVACAO_REDES_INTELIGENTES_SMTC_2025.pdf

089_ASSOCIACAO_DE_INOVACAO_REDES_INTELIGENTES_SMTC_JUNHO_2024.pdf

100_ASSOCIACAO_DE_INOVACAO_REDES_INTELIGENTES_SMTC_JULHO_2022_Assinad.pdf

110_ASSOCIACAO_DE_INOVACAO_REDES_INTELIGENTES_SMTC_JUNHO_2023.pdf

MANIFESTACAO_DESPACHO_9_SMTC.pdf

Oficio_n_0406_2026_GP.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º. 003/ 2025

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES E A ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT PRIVADA.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ nº 03214145/0001-83, com sede na Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste CEP: 78.210-906, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE CÁCERES, SRA. ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**, Decreto nº 238 de 24 março de 2025, CPF [REDACTED], RG1 [REDACTED]/SSP/MT, residente à Avenida São Luiz, 1.888, CEP 78200880, ADMINISTRADOR PÚBLICO doravante denominada **CONCEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT privada, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º44.752.670/0001-30, com sede na Rua são Pedro, nº1099 B, bairro Cavalhada, Cáceres-MT, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO NORBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, historiador, portador da Cédula de Identidade nº 15166539 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 002.666.761-46, residente e domiciliado na rua Pompeo de Barros, Bairro Cohab Nova, Cáceres-MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, conforme art. 219-A da Constituição Federal, art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973/2004, art. 38 do Decreto Federal nº 9.283/2018, bem como, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas demais disposições legais específicas e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com base em metodologias ágeis, para a criação de solução tecnológica destinada ao aprimoramento da gestão de eventos no município de Cáceres-MT, compreendendo: Desenvolvimento e gestão soluções tecnológicas, culturais e esportivas tais como Desenvolvimento, implantação, e gerenciamento de plataforma integrada para inscrição, credenciamento, processamento e divulgação de resultados; dashboard analítico de gestão de dados; Disponibilização de equipe técnica para atendimento, apoio, organização e execução dos eventos; Estruturação de infraestrutura e suporte tecnológico; Gestão integrada de atividades culturais, artísticas e esportivas, Execução de demais atividades correlatas ao objeto e inerentes à área de inovação tecnológica e gestão de eventos artístico cultural e esportivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - O Plano de Trabalho detalhado e cronograma de execução serão partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - As Instituições signatárias do presente Convênio comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto, apresentando eventuais e/ou necessárias modificações, quando for preciso;
- c) Estabelecer canais de ação e de comunicação que permitam o constante relacionamento entre as partes, de modo a facilitar o desenvolvimento das ações cooperadas, evitando conflitos e inconsistências de critérios técnicos;
- d) Veicular a logomarca/chancela da INOVARISC nos materiais de divulgação das ações que forem parte do plano de trabalho;
- e) Repassar todos os dados apurados com convênio para a INOVARISC;
- f) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;
- g) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;
- h) Disponibilizar fomento/ auxílio financeiro para ações de desenvolvimento de tecnologia, inovação e empreendedorismo em conjunto para execução do plano de trabalho.
- i) Publicar o referido Convênio em Diário Oficial;
- j) Auxiliar a INOVARISC na discussão e planejamento de trabalhos relativos

II - DA INOVARISC

- a) Acompanhar e cooperar para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Oferecer créditos à PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, nos casos de publicação de artigos científicos e demais materiais de divulgação.
- c) Acompanhar a execução do presente Convênio, conforme objeto pactuado;
- d) Veicular a logomarca/chancela da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES nos materiais de divulgação das ações que forem parte do plano de trabalho;
- e) Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;
- f) Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;
- g) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES na discussão e planejamento de trabalhos
- h) Proceder com os acordos de propriedade intelectual, a serem definidos, entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio constam na proposta apresentada pelo CONVENIENTE, sendo que o CONCEDENTE efetuará o repasse no valor total de R\$ 591.624,40 (quinhentos e noventa e um reais, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - Os recursos financeiros a serem disponibilizados pela CONCEDENTE correrão por conta do orçamento na seguinte dotação:

PROGRAMA: 335

PROJETO: 1029

NATUREZA DA DESPESA: 3390

FONTE: 500

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão liberados pela CONCEDENTE, conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.1 - Para o bom cumprimento das cláusulas deste Convênio PD&I, a INOVARISC se obriga a:

- i) Gerenciar administrativamente o presente convênio;
- j) Receber os valores destinados ao fomento das ações de desenvolvimento de tecnologia, inovação e empreendedorismo em conjunto para execução do plano de trabalho;
- k) Manter arquivados os documentos originais derivados deste convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu encerramento.
- l) Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
- m) Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, resguardadas as cláusulas de sigilo e confidencialidade científica;

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR

6.1 - A Gestora deste Convênio PD&I, representante da Prefeitura Municipal de Cáceres, será a Sra. **ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO**, CPF 133.466.248-70 - Secretária Municipal de Turismo e Cultura, bem como o Gestor representante da Instituição INOVARISC, será o Sr. **REINALDO NORBERTO DA SILVA**, CPF 002.666.761-46

6.2 - Compete aos Gestores a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, acompanhados da prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio PD&I entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Acordo ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO

8.1 - A gestão do Convênio caberá a servidores indicados por ambas as partes, responsáveis pela supervisão técnica e administrativa.

8.2 - A prestação de contas observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com o art. 9º-A da Lei nº 10.973/2004, com apresentação anual e relatório final ao término do projeto.

8.3 - Toda movimentação financeira será realizada em conta específica, por meio de transferências eletrônicas.

8.4 - Os recursos deverão ser aplicados conforme as regras de fomento público à inovação, respeitando os limites de despesas operacionais.

CLÁUSULA NONA - DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

9.1 - A CONCEDENTE repassará os recursos de acordo com o Plano de Trabalho que compõe o presente CONVÊNIO em 3 (três) parcelas, SENDO:

A 1ª parcela no dia da assinatura do contrato: dia 08/07/2025;

A 2ª parcela 30 dias após: dia 08/08/2025;

A 3ª e última parcela após o término do evento FIPE 2025: dia 12/08/2025.

9.2 - Os recursos repassados pela CONCEDENTE, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

a) Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou

b) Fundo de aplicação financeira, de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

9.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida repassada pela organização da sociedade civil, mesmo as que são oriundas dos recursos de contrapartida.

9.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual.

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.210-906
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - coordadm2@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.6 - Toda a movimentação de recursos no âmbito do presente convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.7 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.8 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poder-se-á realizar o pagamento em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base na Lei Federal nº 10.973/2004 e da Lei Complementar Estadual nº 297/2008, seguirão formas simplificadas e uniformizadas, de modo a garantir a governança e a transparência das informações e serão apresentados anualmente, preferencialmente, na forma eletrônica, compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

10.2 - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa.

10.3 - Os envolvidos na parceria deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, pelo prazo de dez anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os ao órgão ou entidade parceiro, quando solicitado.

10.3.1 - Nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 10.973/2004, deverá ser implementado módulo eletrônico de prestação de contas.

10.3.2 - Enquanto não instituído o módulo eletrônico de prestação de contas, esta deverá ser realizada com a apresentação de cópias simples dos documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do parceiro.

10.4 - Encerrada a vigência do instrumento, a CONVENIENTE encaminhará à CONCEDENTE a prestação de contas final no prazo de até (60) sessenta dias.

10.5 - A prestação de contas simplificada será composta pelos seguintes documentos:

I - Relatório técnico-científico de execução do objeto; e

II - relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria.

10.6 - Deverão ser apresentados todos os documentos solicitados pelo órgão CONCEDENTE aos seguintes casos:

I - quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo órgão ou entidade concedente, outorgante ou financiador;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - quando não for comprovado, através do relatório técnico final, o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;

III - quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceira que deverá prever critérios objetivos para a seleção, como tipologias e faixas de valores, independentemente da análise do relatório técnico-científico.

10.7 - O relatório técnico-científico deverá conter os seguintes elementos:

I - resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas;

II - descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

10.7.1 - Os documentos que instruíram as aquisições deverão ser arquivados pelo parceiro, para eventual conferência.

10.8 - O relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria conterá:

I - Quadro demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, quando houver, e os recursos efetivamente executados;

II - relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos, quando houver;

III - demonstrativo de aplicação financeira, apuração de rendimentos;

IV - extrato da conta corrente e da conta de investimento específicos da parceira, do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até data de encerramento da conta bancária;

V - Comprovante de devolução ao tesouro municipal dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, com o respectivos Documento de Arrecadação Fiscal ou documento equivalente, ou quando se tratar de transferência de recursos de convênio de entrada, comprovante de depósito na conta específica do referido convênio ou contrato de repasse celebrado pelo órgão.

10.9 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no *item 10.4*, o órgão concedente notificará o parceiro, fixando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição da prestação de contas e, aplicação da medida prevista no art. 88, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 735/2020 - MT e outras cabíveis.

10.10 - Se verificadas irregularidades ou impropriedades na prestação de contas, o órgão concedente, outorgante ou financiador notificará o parceiro, fixando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

10.11 - O parecer conclusivo do concedente sobre a prestação de contas final deverá opinar, alternativamente, pela:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - Aprovação da prestação de contas, quando constatado o alcance dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não alcance de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou quando comprovada a execução parcial do objeto, desde que devidamente justificado, e com a devida devolução da parcela ou saldo não executado;

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.12 - Caberá ao CONCEDENTE, com fundamento no parecer conclusivo a que se refere o item 10.11, no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovar a prestação de contas, caso comprovada a execução da parceria.

10.13 - No caso de denúncia ou rescisão do instrumento jurídico, os partícipes ficam vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

10.13.1 - Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

10.13.2 - Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial dos instrumentos de parceria, deverá ser procedida à devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

11.1 - A CONVENIENTE poderá prever a destinação de percentual de 15% (quinze por cento) dos recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à sua execução.

Parágrafo único: Poderão ser lançados à conta de despesa administrativa gastos indivisíveis, usuais e necessários para consecução do objetivo do ajuste, respeitado o limite fixado no *caput*.

11.2 - O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas neste Convênio PD&I poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT;

11.3 - É vedada a utilização de recursos públicos estaduais relativos à parceria para:

Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres - COC - Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.210-906
Cáceres - MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br - coordadm2@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - Contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;
- II - utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;
- III - realização de despesas:
- a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único: O parceiro somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONTRATAÇÕES

12.1 - A CONVENIENTE adotará regulamento específico para aquisições e contratações de bens e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observada a legislação aplicável.

12.2 - Na utilização dos recursos públicos da parceria, contratações de serviços e aquisições de bens deverão ser instruídas com seguintes elementos:

I - Cotação prévia de preços com no mínimo três orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes;

II - justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada vantajosidade e compatibilidade com valores praticados pelo mercado, inclusive, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental, do desenvolvimento local e do incentivo à inovação tecnológica como critérios para demonstrar que proposta vencedora atende melhor ao interesse público;

III - contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso;

IV - atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos da parceria foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

V - Documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

12.3 - Na contratação de bens e serviços, poderão ser utilizadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicáveis à concedente.

Parágrafo Único: Nas hipóteses do item 12.3, nas contratações diretas, razões técnicas da escolha do fornecedor e justificativa do preço serão registradas nos autos do processo e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aprovadas por autoridade do parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções: advertência;

- a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 - As sanções estabelecidas acima são de competência exclusiva do município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

14.1 - A CONVENIENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

14.2 - Pode a administração pública municipal promover a instauração de tomada de contas especial antes do término do convênio, desde que haja evidências de irregularidades na execução do objeto.

14.3 - O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

14.4 - O prazo estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado por até 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

14.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.6 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 - A titularidade de todos os direitos de propriedade intelectual, industrial e autoral, incluindo, mas não se limitando a tecnologias, know-how, metodologias, programas de computador, processos, rotinas, documentação técnica e quaisquer outros ativos imateriais desenvolvidos no âmbito deste Convênio, será da CONVENENTE, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 10.973/2004. À CONCEDENTE será assegurado o direito de uso gratuito, não exclusivo, intransferível e restrito às finalidades de interesse público previstas neste instrumento, durante a vigência do Convênio, mediante autorização expressa da CONVENENTE.

15.2 - Fica definido que a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal será da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

17.1 - Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Convênio PD&I, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1 - O presente Convênio PD&I poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

18.2 - No caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento deste Termo, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

18.3 - A rescisão decorre do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - As condições estabelecidas no presente Convênio PD&I poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da firmatura de instrumento denominado “Termo Aditivo”, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

19.2 - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto. Sendo, também, vedado que os “Termos de Ajuste Vinculados”, de alguma forma, impliquem na alteração do objeto deste Convênio PD&I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

20.1 - Os bens permanentes e materiais de consumo duráveis adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, no curso da execução do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, passarão a integrar o patrimônio da INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - ICT CONVENIENTE, que será responsável por seu registro patrimonial, inventário, guarda, conservação, uso adequado e manutenção, inclusive após a conclusão ou extinção das atividades previstas neste instrumento, conforme o disposto no §2º do art. 38 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

20.2 - A ICT CONVENIENTE compromete-se a utilizar os referidos bens preferencialmente em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou formação de recursos humanos, assegurando a finalidade pública e o interesse social inerentes à execução deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude do presente Acordo, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS PARCEIROS

22.1 - Mediante concordância expressa das Instituições executoras de atividade específica, outros órgãos ou instituições poderão participar das ações específicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - O foro eleito para dirimir dúvidas e questões oriundas deste Convênio PD&I é o da Comarca de Cáceres, Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, firma o presente Acordo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo subscritas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Documento assinado digitalmente



REINALDO NORBERTO DA SILVA
Data: 08/07/2025 16:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INOVARISC
REINALDO NORBERTO DA SILVA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

CPF: _____ RG: _____

Documento assinado digitalmente



EDUARDO ARRUDA GARCIA
Data: 08/07/2025 16:41:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FC8-8945-79FF-00B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO (CPF 133.XXX.XXX-70) em 08/07/2025 14:13:14
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8FC8-8945-79FF-00B9>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 089/2024-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 119, bairro Jardim Celeste, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS**, inscrita no CNPJ sob nº 44.752.670/0001-30, representada pelo Sr. **REINALDO NORBERTO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024**, objeto do **Processo Administrativo Licitatório nº 104/2024**, com base no **Termo de Referência nº 018/2024-SMTC**, considerando a solicitação para a elaboração do Contrato Administrativo através Memorando nº 22.291/2024, com fulcro no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 501 de 31 de julho de 2023, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a contratação de instituição brasileira de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação através encomenda e desenvolvimento tecnológico e suporte para atender a competição de pesca esportiva do festival internacional de pesca esportiva de **CÁCERES-FIPE**, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Site oficial. Aplicativo do FIPE. Plataforma de inscrição para todas as modalidades de pesca, credenciamento do kit de pesca, medição de peixes capturados, inspeção de embarcações. Computação de resultado da pescaria - ranking. Dashboard analítico do FIPE. Inscrição e Pagamento para modalidades esportivas. Plataforma de Classificação e resultados das atividades esportivas. Plataforma de mensageria para notificação em massa de partivipantes. Credenciamento e entrega de número de participante, organização, separação, montagem dos kits e entrega de camisetas. Atendimento e inscrição durante 30 dias em todo horário comercial. Montagem do ambiente de processamento dos dados dos peixes	SV	01	R\$ 461.841,04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

capturados. Infraestrutura de comunicação dentro de embarcação de apoio a pescaria. Barco Motor e piloteiros para fiscais e medidores. Barco Hotel de apoio durante pesca motorizada. Árbitros para os torneios de pesca de caiaque, canoa e motorizada. Barco Motor e piloteiro para atendimento da equipe de arbitragem. Barco motor e piloteiro de atendimento a imprensa. Barco motor e piloteiro de apoio durante o FIPE. Medidores, Apontadores e Apoio para pesca: motorizada, canoa, caiaque, infantojuvenil, PCD e Sênior. Seguro obrigatório para equipe de trabalho durante as atividades embarcadas.			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 461.841,04 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa financeira decorrente da contratação do objeto supra definido ocorrerá por dotação orçamentária da Secretaria Municipal Contratante:

UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020801	13.392.1006.1029	3.3.90	1.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início na data de 24/06/2024 e encerramento em 23/09/2024, na forma do art. 113 da Lei nº 14.133/ 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

5.2. Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados;

5.3. Modelo de execução do contrato:

5.3.1. Conforme estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

5.4. Modelo de gestão do contrato:

5.4.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.2. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 6.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato e Termo de Referência.
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- 7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Executar todos os serviços objetos deste instrumento de acordo com a sua proposta de preços e especificações de execução dos serviços;
- 7.1.3. Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso na conclusão dos serviços e satisfação da Administração Pública Municipal;
- 7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante;
- 7.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.1.6. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 7.1.7. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços.
- 7.1.8. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;
- 7.1.9. Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de mão de obra, além de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, nas quantidades necessárias à eficaz execução dos serviços;
- 7.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.1.13. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;

7.1.14. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;

7.1.15. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;

7.1.16. Todas as despesas em sua totalidade, e ainda será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre a execução do serviço;

7.1.16.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.17. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.;

7.1.18. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria solicitante, a fiscalização do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, os serviços no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;

7.1.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso haja inexecução total ou parcial do presente Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

10.2. As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

10.4. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

10.5. Serão aplicadas as penalidades:

10.5.1. Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não a assinar dentro do prazo estabelecido pelo Município;

10.5.2. Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

10.5.3. Quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado (s) e/ou execução do (s) serviço(s) por culpa da empresa;

10.5.4. Quando não corrigir deficiência apresentada no (s) material (ais) entregue (s) e/ou no (s) serviço (s) executado (s);

10.5.5. Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

10.6. Para o caso previsto no subitem 10.5.1 será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total homologado para a Empresa.

10.7. Para o caso previsto no subitem 10.5.2 será aplicada uma multa de 0,2% sobre o valor total registrado para a Empresa.

10.8. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 10.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.9. A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado para a empresa, para o caso previsto no item 10.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.10. Para os casos previstos no subitem 10.5.4 será aplicada a multa de 100% sobre o valor do item mal executado.

10.11. Para os casos previstos no subitem 10.5.5 será aplicada a multa de 15% sobre o valor total registrado para a empresa.

10.12. A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.13. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.14. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

10.15. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

11.2. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.3. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato e nos termos da lei.

11.5. O Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.6. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.7. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Municipal nº 501 de 31 de julho de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de junho de 2024.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

 REINALDO NORBERTO DA SILVA
Data: 25/06/2024 20:53:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REINALDO NORBERTO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: REINALDO NORBERTO DA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0784-DFE1-AE02-F2F8> e informe o código 0784-DFE1-AE02-F2F8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0784-DFE1-AE02-F2F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REINALDO NORBERTO DA SILVA (CPF 002.XXX.XXX-46) em 25/06/2024 19:53:56 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 26/06/2024 18:10:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0784-DFE1-AE02-F2F8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 100/2022-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N.º. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS**, inscrita no CNPJ n.º 44.752.670/0001-30, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 545, Centro, CEP 78.210-226, Cáceres/MT, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ROBSON GOMES DE MELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo Administrativo Licitatório n.º 193/2022-1Doc**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2022, Termo de Referência n.º 28/2022-SMTC**, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando n.º 22.686/2022**, via 1Doc, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Científica Tecnológica e de Inovação para explicitar os requisitos de acompanhamento da competição do Torneio de Pesca da 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva e propor uma solução com base em metodologias ágeis que melhore e inove o processo de gestão do certame, incluindo desenvolvimento de Website, sistema de inscrição, equipe de atendimento de inscrição, aplicativo dos eventos, aplicativo gerenciador do torneio de pesca e fornecimento de equipe técnica de apoio a todo o evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), conforme pedido de empenho n.º 03510/2022, Ficha 623.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020801	23.695.1006.1029	3.3.90.39.33	1.500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 03 (três) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de execução pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura após a elaboração do contrato e empenho observando.

5.2. Os Serviços serão recebidos pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

5.4.1. Recebimento provisório: os serviços serão recebidos de forma única, provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no Termo de Referência, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço entregue, de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

5.4.2. Recebimento definitivo: os serviços serão recebidos de forma única, definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia.

5.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

5.5.1. Caso o item apresente defeitos que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da comunicação feita pela contratante.

5.6. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.7. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes quando não prejudicarem o andamento das atividades da Prefeitura Municipal de Cáceres.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Encaminhar à Contratada as ordens de serviços e Nota de empenho para execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar pagamento após a conclusão dos serviços, quando forem aceitos definitivamente;

6.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.1.7. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Instrumento Contratual, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

7.1.3. Assumir todos os ônus encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;

7.1.4. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quanto à prestação dos serviços;

7.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço;

7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.7. Permitir a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a fiscalização da execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, mandar fazer ou desfazer a prestação de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

7.1.8. Apresentar comprovante da execução dos serviços;

7.1.9. Efetuar o pagamento correto e sem atraso de seus colaboradores;

7.1.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora titular, Sra. **MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI**, CPF nº 388.216.721-15 e, como suplente, a servidora **Anilze Ribeiro da Silva**, CPF nº 947.576.401-10, as quais competem dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer prévia ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.5. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.6. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.8. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

13.1.1. Documentos da DISPENSA nº 22/2022 e seus anexos;

13.1.2. Termo de Referência;

13.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

13.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de julho de 2022.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



ROBSON GOMES DE MELO
Data: 05/07/2022 15:37:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ROBSON GOMES DE MELO
ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E8B1-6F3A-5BF5-30B7> e informe o código E8B1-6F3A-5BF5-30B7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8B1-6F3A-5BF5-30B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 04/07/2022 17:06:26 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E8B1-6F3A-5BF5-30B7>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 110/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N.º. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS**, inscrita no CNPJ nº 44.752.670/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **ROBSON GOMES DE MELO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o **Processo Administrativo Licitatório nº 145/2023**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**, **Termo de Referência nº 007/2023-SMTC**, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 21.679/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, de encomenda tecnológica, que será regido pelo art. 24, inciso XXXI da Lei Federal 8.666/1993, com fundamento normativo no art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Instituição Científica Tecnológica e de Inovação para operar e atualizar o software (Aplicativo do FIPE) com a finalidade de personalizar e implementar novos requisitos para a plataforma tecnológica de processamento de dados da competição do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres.

1.2. Atualização da plataforma tecnológica implica em uma encomenda tecnológica que envolve a contratação de serviços especializados em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo a criação de novas soluções para a organização e o processamento de dados da competição esportiva de pesca.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 549.533,25 (quinhentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme pedido de empenho nº 03492/23, Ficha 1255.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020801	23.695.1006.1029	3.3.90	1.1.500
020801	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 09/06/2023 e encerramento em 08/09/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Encaminhar à Contratada as ordens de serviços e nota de empenho para execução dos serviços;

6.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar pagamento após a conclusão dos serviços, quando forem aceitos definitivamente;

6.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

6.1.7. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente;

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte os itens, em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Instrumento Contratual, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.1.2. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;
- 7.1.3. Assumir todos os ônus encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução dos serviços;
- 7.1.4. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quanto à prestação dos serviços;
- 7.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço;
- 7.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.7. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização da execução, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos recusar, mandar fazer ou desfazer a prestação de serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 7.1.8. Apresentar comprovante da execução dos serviços;
- 7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.2. Demais obrigações estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9.2. A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao risco tecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer previa ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, parcialmente, e executado em associação da CONTRATADA com terceiros.

10.3.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratual;

10.3.2. A SUBCONTRATADA observará as mesmas obrigações aplicáveis à CONTRATADA de preservação do sigilo e de proteção das informações sigilosas; e

10.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

12.11. Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução ou o não atingimento de metas e resultados contratuais se deu em razão do risco tecnológico ou de outros fatores alheios ao controle da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

13.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

13.1.1. Documentos da DISPENSA nº 29/2023 e seus anexos;

13.1.2. Termo de Referência;

13.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

13.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

13.3. Projeto de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I) consoante com o objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 09 de junho de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

ROBSON GOMES DE MELO
ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REDES INTELIGENTES E SOLUÇÕES CRIATIVAS
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2683-F805-8161-5856

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON GOMES DE MELO (CPF 001.XXX.XXX-05) em 14/06/2023 20:29:51 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 15/06/2023 08:57:37 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2683-F805-8161-5856>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Assunto: Resposta Requerimento nº 033/2026, de Aatoria do Vereador Pastorello – PT .

Em atendimento ao Requerimento nº 033/2026, de autoria do Vereador Pastorello – PT, que versa sobre a reiteração e complementação do pedido de informações relativas ao detalhamento integral da execução financeira e técnica da parceria firmada com a Associação INOVARISC (2022–2025), vimos, por meio do presente, encaminhar toda documentação solicitada, sendo Os documentos, seguem disponibilizados tanto em formato digital (pen-drive), bem como em meio físico, a serem **devidamente encaminhados ao nobre vereador.**

Atenciosamente,

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D977-2320-DBAA-26FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO (CPF 133.XXX.XXX-70) em 01/04/2026 14:45:43
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D977-2320-DBAA-26FA>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0406/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 7.072/2026.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0132/2026– SL/CMC, por meio do qual essa colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento n.º 033/2026, de autoria do ilustre vereador, **Cézare Pastorello** (PT), que requer ao Executivo, informações integrais da Execução Financeira e Técnica da Parceria com a Associação INOVARISC (2022-2026

Em atenção à referida propositura, vimos informamos a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SMTC, contida no Expediente, datado de 01/04/2026, documentos acostados, anexos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF2E-2385-CFFD-A6E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 07/04/2026 14:31:26 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF2E-2385-CFFD-A6E3>

Protocolo 1- 356/2026

De: Joseane L. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 08/04/2026 às 09:02:32

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho resposta ao Ofício nº 0132/2026– SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia do Requerimento nº 033/2026, de autoria do ilustre vereador, Cézare Pastorello (PT), para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

—

Joseane Alves da Silva Latorraca

Auxiliar serviços gerais